

Art. 5º A CEEE-D assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEEE-D deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEEE-D verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECOSUL sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CEEE-D deverá apresentar, à URRS e à ECOSUL, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEEE-D abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS**

**PORTARIA Nº 131, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50515.000368/2014-50, resolve:

PORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50515.000368/2014-50, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Itapemirim S/A, para supressão das seções Vitória (ES) - Barra Mansa (RJ) e Guarapari (ES) - Barra Mansa (RJ), na linha Vitória (ES) - São Paulo (SP), via Marataizes, prefixo nº 17-1460-00.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da supressão de seção, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**PORTARIA Nº 132, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50515.00358/2014-14, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Itapemirim S/A, para supressão das seções Barra Mansa(RJ)-Curitiba(PR) e Aparecida(SP)-Curitiba(PR), na linha Rio de Janeiro(RJ)/Curitiba(PR), prefixo nº 07-0204-00.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da supressão das seções, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**PORTARIA Nº 133, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50515.000368/2014-50, resolve:

de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.000570/2014-41, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa União Transporte Interestadual de Luxo - UTIL de redução de frequência mínima do serviço de transporte interestadual de passageiros Rio de Janeiro (RJ) - Santos (SP), via Mogi das Cruzes (SP), prefixo nº 07-0736-00, de 2 (dois) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano, para 1 (um) horário semanal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DIRETORIA EXECUTIVA**

**RETIFICAÇÃO**

Na publicação da Portaria/DIREX nº 226 de 10/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 11/02/2014, seção 1, página 42,

Onde se lê:

V	Encaminhamento da proposta adequada ao limite ao MT para elaboração do PLOA 2014	25/07/2014
---	--	------------

Leia-se:

V	Encaminhamento da proposta adequada ao limite ao MT para elaboração do PLOA 2015	25/07/2014
---	--	------------

**Conselho Nacional do Ministério Público**

**PORTARIA Nº 38, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 130-A, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, resolve:

Art. 1º Tornar públicos os demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar, que compõem o Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Conselho Nacional do Ministério Público, referente ao período de janeiro a dezembro de 2013, conforme anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013			
RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")			R\$ milhares
Destinação de Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Obrigações Financeiras (b)	Disponibilidade de Caixa Líquida (c) = (a - b)
Contribuição Plano Seguridade Social Servidor (56)	93	93	0
Contribuição Patronal P/Plano de Seguridade Social do Servidor (69)	200	200	0
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)</b>	<b>293</b>	<b>293</b>	<b>0</b>
Recursos Ordinários (00)	40.681	19.435	21.246
Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados (50)	157	0	157
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>	<b>40.838</b>	<b>19.435</b>	<b>21.403</b>
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>41.131</b>	<b>19.728</b>	<b>21.403</b>
FONTE: Sistema Siafi Gerencial, Unidade Responsável AUDIN-CNMP, Data da emissão 19/fev/14 e hora de emissão 16h e 30m			

ANEXO II CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013					
RGF - ANEXO 6 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")					R\$ milhares
Destinação de Recursos	Restos A Pagar		Empenhados e Não Liquidados		Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício)
	Liquidados e Não Pagos	Empenhados e Não Liquidados	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	Empenhos não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)</b>					
Recursos Ordinários (00)		24	781	7.256	21.246
Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados (50)					157
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>		24	781	7.256	21.403
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>		24	781	7.256	21.403
FONTE: Sistema Siafi Gerencial, Unidade Responsável AUDIN-CNMP, Data da emissão 19/fev/14 e hora de emissão 16h e 30m					
RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público					
BLAL YASSINE DALLOU Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público					
PAULO ROGÉRIO LINS RIBEIRO Auditor-Chefe do Conselho Nacional do Ministério Público					



## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

#### PORTARIA Nº 101, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições do art. 91, inciso XXI da Lei Complementar nº 75/93, considerando a competência delegada pela Portaria PGR nº 308, de 28 de maio de 1996, publicada no DOU - Seção 2 - de 30.05.96, e tendo em vista os cargos e Procuradorias do Trabalho nos Municípios criados pela Lei nº 10.771, de 21.11.03, resolve:

Alterar o Anexo III da Portaria nº 46, de 25.2.2004, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 26.2.2004, modificado pelas Portarias nºs 497, 148, 267, 408 e 459, de 19.11.2004, 18.5.2006, 3.8.2006, 1.10.2012 e 19.9.2012, publicadas, respectivamente, na Seção 1 dos Diários Oficiais da União de 22.11.2004, de 19.5.2006, de 7.8.2006, de 4.10.2010 e de 20.9.2012, no que se refere à Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, que passará a ter a seguinte redação:

PRT - 3ª REGIÃO

Procuradoria do Trabalho nos Municípios	Cargos
CORONEL FABRICIANO/MG	3
DIVINOPOLIS/MG	4
GOVERNADOR VALADARES/MG	3
JUIZ DE FORA/MG	4
MONTES CLAROS/MG	2
PATOS DE MINAS/MG	2
POUSO ALEGRE/MG	2
TEÓFILO OTONI/MG	3
UBERLÂNDIA/MG	4
VARGINHA/MG	3

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

#### PORTARIA Nº 5, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O Promotor de Justiça Titular da 2ª PROURB do MPDF, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.018707/14-36, que tem como interessados a Administração Regional do Paranoá, TERRACAP e SEOPS., para apurar possíveis irregularidades que configurem a prática de atos de improbidade administrativa na atuação de agentes públicos na prevenção, controle e erradicação das ocupações irregulares do solo no âmbito dos loteamentos clandestinos denominados "Condomínio Mini-Chácaras do Lago Sul das Quadras 04 a 11", "Condomínio Privê Morada Sul - Etapa C" e "Condomínio Estância Quintas da Alvorada", todos situados no Altiplano Leste - Região Administrativa do Paranoá/DF.

KAREL OZON MONFORT COURI RAAD

#### PORTARIA Nº 8, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O Promotor de Justiça Adjunto da 4ª PROURB do MPDF, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.018705/14-19, que tem como interessado a Administração Regional de Brasília, para apurar irregularidades na emissão da Licença de Funcionamento nº 02452/2012, pela Administração Regional de Brasília - RA I, à empresa AMS FINANCIAL STRATEGY LTDA (MAPLE BEAR CANADIAN SCHOOL BRASÍLIA), localizada na Quadra 08, Lote 2225, do Setor de Indústrias Gráficas, Região Administrativa de Brasília-DF.

MARCELO SANTOS TEIXEIRA

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

#### PORTARIA Nº 13, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

A Promotora de Justiça Adjunta do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.010734/14-64, que tem como interessado Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para apurar suposto prejuízo ao erário em decorrência de gratificações pagas a servidores cedidos à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

CÍNTIA COSTA DA SILVA

#### PORTARIA Nº 14, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

A Promotora de Justiça Adjunta do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.010739/14-39, que tem como interessado Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans, para apurar suposto ato de improbidade administrativa em razão da posse e do exercício, por duas servidoras homônimas.

CÍNTIA COSTA DA SILVA

## Tribunal de Contas da União

#### PORTARIA Nº 57, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de Alagoas para assinar Acordo de Cooperação Técnica com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, com a Companhia Energética de Alagoas e com a Associação dos Municípios Alagoanos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de Alagoas para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União (TCU), Acordo de Cooperação Técnica com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (CREA/AL), com a Companhia Energética de Alagoas (CEAL) e com a Associação dos Municípios Alagoanos (AMA).

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado de Alagoas para zelar pelo acompanhamento e execução do Acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

## Poder Judiciário

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

#### PORTARIA Nº 102, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais autorizados pela Lei n. 12.919, de 24 de dezembro de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do Processo n. CJF-EOF-2014/00099, e as disposições contidas no art. 40, caput, e § 1º, da Lei n. 12.919, de 24 de dezembro de 2013, no art. 4º da Lei n. 12.952, de 20 de janeiro de 2014, e nas Portarias SOF/MP n. 10 e 11, de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º A abertura dos créditos adicionais autorizados no art. 40, caput, e § 1º, da Lei n. 12.919/2013 (LDO 2014) e no art. 4º da Lei n. 12.952/2014 (LOA 2014), será regida, no corrente exercício financeiro, pelos procedimentos estabelecidos nas Portarias SOF/MP n. 10 e 11/2014 e pelo contido nesta portaria.

Art. 2º As solicitações de alterações orçamentárias obedecerão às seguintes diretrizes:

I - as seções judiciárias encaminharão suas solicitações aos respectivos tribunais regionais federais para análise e consolidação;

II - os tribunais regionais federais encaminharão, em conformidade com a "Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias" constantes dos anexos das Portarias SOF/MP n. 10 e 11/2014, suas solicitações de créditos adicionais, bem como as de suas unidades jurisdicionadas, após análise e consolidação das informações, à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Conselho;

III - o Conselho da Justiça Federal - CJF, por meio da Secretaria de Administração, encaminhará suas solicitações na forma do inciso II deste artigo.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CJF, após o recebimento das informações, procederá à avaliação global da necessidade dos créditos solicitados.

Art. 3º Os prazos para o encaminhamento das solicitações de créditos adicionais à Secretaria de Planejamento Orçamento e Finanças do CJF serão os seguintes:

I - até 14 de março de 2014;

II - até 08 de agosto de 2014;

III - até 10 de outubro de 2014.

§ 1º As solicitações de créditos adicionais que dependam de autorização legislativa para a sua abertura deverão ser encaminhadas até a data-limite estabelecida no inciso II deste artigo.

§ 2º Em caso de necessidade devidamente circunstanciada, os tribunais regionais federais e a Secretaria de Administração do CJF poderão encaminhar, até 30 de novembro de 2014, a solicitação de abertura de crédito adicional suplementar de que trata o art. 40, § 1º, da Lei n. 12.919/2013.

Art. 4º As solicitações de alterações orçamentárias serão efetuadas por categoria de programação em seu menor nível, na forma definida no art. 7º da Lei n. 12.919/2013.

Parágrafo único. Os créditos adicionais, relativos às dotações custeadas com receitas diretamente arrecadadas (fonte 50), deverão estar acompanhados das metodologias de cálculo de previsão da receita e ter sido precedido pela respectiva reestimativa.

Art. 5º A cada solicitação de crédito adicional suplementar deverão, obrigatoriamente, caso existam, ser informadas as atualizações das metas físicas dos respectivos subtítulos objeto do crédito.

Art. 6º As solicitações de alterações orçamentárias deverão atender à forma e ao detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual, além da informação do Plano Orçamentário (PO), quando couber.

Parágrafo único. As solicitações de alterações de Plano Orçamentário (PO) serão encaminhadas, preferencialmente, nos prazos do art. 3º desta portaria, podendo ser encaminhadas, extraordinariamente, em caso de urgência.

Art. 7º As solicitações de alterações orçamentárias que objetivem o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor obedecerão aos prazos e procedimentos fixados na Portaria SOF/MP n. 11/2014.

Art. 8º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças disporá de até quinze dias úteis para a análise e consolidação das solicitações de créditos adicionais de que trata o art. 1º desta portaria.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

### CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

#### REPUBLICAÇÃO

PROCESSO: 0515839-41.2012.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES  
PROC./ADV.: BRUNO NOVAES B. CAVALCANTI  
OAB: PE- 19.353

#### DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela FAZENDA NACIONAL contra decisão que deu provimento ao agravo e determinou a distribuição do feito.

A parte embargante sustenta, em síntese, que houve omissão em relação às teses elencadas nas contrarrazões do agravo, havendo deficiência na motivação.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Apresentada impugnação.

Decido.

Conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurável o julgado que nega seguimento ao incidente de uniformização, bem como reforma a decisão de inadmissão do incidente de uniformização quando o recorrente demonstrar o equívoco no qual incidiu o prolator e quando o pedido de uniformização for interposto contra acórdão em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, proferido pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração. Intimem-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

(\*) Republicado por ter saído no DOU de 17-1-2014, Seção 1, página 121, com incorreção no original.

PROCESSO: 5000734-10.2012.4.04.7205  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: ILÍGIA MABEL KOPSCH  
PROC./ADV.: HÉLIO GUSTAVO ALVES  
OAB: SP-187 555  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
LITISCONSORTE : DOLLY ZIMMERMANN  
PROC./ADV.: CARLOS ALBERTO DA SILVA.